

# Um processo

13 OUT 1988  
em crise

JORNAL DO BRASIL  
Luiz Orlando Carneiro

O confronto que vem se estabelecendo entre um Executivo intoxicado por 20 anos de autoritarismo e um Legislativo inebriado por prerrogativas reconquistadas e competências inéditas consagradas na nova Constituição pode tornar o país ingovernável se os dois Poderes não se convencerem de que, daqui para frente, vai ser necessária uma negociação permanente, tendo como base o próprio processo legislativo. A questão da iniciativa e da oportunidade das leis terá de ser objeto de entendimentos constantes entre o Planalto e o Congresso.



A opinião é de parlamentares que viveram intensamente a praxis das negociações em torno dos chamados temas polêmicos durante a Constituinte. Para eles, da mesma forma que o Congresso se torna co-gestor das políticas governamentais, o Executivo não pode passar a ser tratado como um intruso no processo legislativo. Para isso, as lideranças do governo no Congresso têm de esquecer o velho estilo de querer ter sempre a iniciativa do processo legislativo, tentando impor sua vontade com a mobilização de maiorias voláteis, na base de pressões e favores.

Enquanto o Executivo e o Legislativo batem boca sobre a auto-aplicabilidade ou não de vários dispositivos constitucionais, como o tabelamento dos juros e o instituto do *habeas-data*, já estão correndo no Congresso os prazos relativos aos decretos-leis editados pelo governo até o último dia 2 de setembro, e aos publicados entre os dias 3 de setembro e 5 de outubro (data da promulgação da nova Carta). Os primeiros devem ser apreciados pelo Congresso até seis meses a contar do último dia 5, sendo considerados rejeitados se não forem votados dentro desse prazo. Mas os decretos-leis editados entre 3 de setembro e 5 deste mês já estão convertidos em "medidas provisórias com força de lei", ou seja, se o Congresso não convertê-los em Lei, no prazo de 30 dias, essas medidas (ex-decretos-leis) perdem sua eficácia.

Das nove medidas provisórias com prazo até o próximo dia 4 de novembro para serem ou não convertidas em lei, há quatro que ainda nem foram lidas, por falta de quorum no Congresso. São decretos-leis já em vigor dispondo, entre outras matérias, sobre a liquidação de débitos para com a Previdência, condições para emissão de letras hipotecárias, legislação aduaneira e redução de impostos de importação de bens.

A apreciação pelo Legislativo desse primeiro lote de medidas provisórias com força de lei dará uma idéia da capacidade do Congresso de exercer, com presteza e conhecimento de causa, as novas prerrogativas que ele mesmo se atribuiu. As medidas provisórias tenderão a ser tratadas, sempre, preconceituosamente, ou em função da relevância do interesse público?

Num trabalho em que propõe a criação urgente de uma comissão especial para elaborar em 60 dias projeto do novo Regimento Interno da Câmara, o deputado Paulo Mincarone (PMDB-RS), 2º vice-presidente, alerta para o fato de que "a própria mecânica do processo decisório no âmbito do Congresso, e em especial na Câmara, já é suficiente para pôr em risco a credibilidade do processo e das instituições políticas brasileiras, se não estivermos habilitados para exercer, em toda a sua plenitude, nossas novas atribuições".

Para o 2º vice-presidente da Câmara, o acúmulo de proposições pendentes de decisão do plenário (foram 8.600 ao fim da última legislatura) decorre, principalmente, da disposição regimental que concede ao presidente da Câmara o arbítrio de organizar a ordem do dia, sem audiência das lideranças partidárias. O problema torna-se ainda mais agudo em face de novas e importantes atribuições do Congresso (além da de se manifestar sobre as medidas provisórias baixadas pelo Executivo num prazo de 30 dias), assim relacionadas no trabalho do deputado Paulo Mincarone:

1. A iniciativa popular, que exigirá, para evitar frustrações, tratamento regimental privilegiado e rito processual acelerado.
2. As mensagens para as quais o Executivo requeira urgência e que, por disposição constitucional, se não aprovadas no prazo de 90 dias nas duas Casas, serão incluídas prioritariamente na ordem do dia, sobrestando a apreciação de todas as demais matérias.
3. A apreciação dos vetos, que terá de ser feita em 30 dias.
4. A deliberação sobre as representações do Tribunal de Contas da União sustando a execução de atos administrativos, sobre os quais o Congresso terá de se manifestar no prazo de 90 dias.
5. A apreciação de duas leis anuais, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual (o fiscal, o de investimentos e o de seguridade social).

Luiz Orlando Carneiro é diretor regional do JORNAL DO BRASIL em Brasília